

Prefeitura Municipal

LEI Nº 381/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA OS MUNICÍPIES RECONHECIDAMENTE CARENTES, INSTITUIR NOVOS SE NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter os programas assistenciais existentes no âmbito da edilidade e instituir outros que se façam necessários, objetivando a atender os municípios reconhecidamente carentes.

Art. 2º - Os órgãos da pública administração municipal responsáveis por programas assistenciais manterão todos os controles de concessões ou doações aos municípios carentes, através de livros ou fichas, onde serão registrados os nomes e endereços completos, números das cédulas de identidades dos beneficiados e os objetos das concessões ou doações.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, entra em vigor nesta data, retroagindo suas repercussões financeiras a 1º de Janeiro de 1995, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 15 de Fevereiro de 1995.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL